**REQUERIMENTO Nº\_\_\_\_\_/2018**

 **REQUEIRO À MESA,** ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficiar a **EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA.**, para que informe a esta Casa Legislativa, são verídicas as informações que recebemos de que a referida empresa não tem comprido com a recente alteração do **art. 138** e parágrafo 2° da **LEI ORDINÁRIA Nº 2156, DE 5 DE ABRIL DE 1990** determinando que pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, usuárias dos veículos integrantes de transporte coletivo municipal de passageiros deste município, ficam dispensadas do pagamento de tarifa? Se sim, por quais razões?

 **JUSTIFICATIVA**

 Neste ano aprovamos nessa Casa de Leis uma proposta de emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) apresentada pelo Vereador Antonio Marcos de Abreu e assinada por outros colegas parlamentares, que deu nova redação ao artigo 138 da Lei Orgânica e seu parágrafo 2º, determinando que as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, usuárias dos veículos integrantes de transporte coletivo municipal de passageiros deste município, ficam dispensadas do pagamento de tarifa.

  A emenda encontra amparo na Lei nº 10.471/2003, que instituiu o “Estatuto do Idoso” e define pessoa idosa como aquela com idade igual ou superior a 60 anos. E o parágrafo 3º do artigo 39 do Estatuto faculta aos municípios o poder de legislar no tocante à possibilidade das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos terem também o benefício da gratuidade no transporte público urbano.

 Recentemente recebemos reclamações de diversos cidadãos e cidadãs de que a referida empresa não tem cumprido com a recente alteração, portanto com a finalidade de termos subsídios para dialogar com a população encaminhamos este Requerimento.

**Sala das Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 05 de julho de 2018.**

**EDUARDO DADE SALLUM
Vereador**